

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

EMENTA: Regulamenta a avaliação das condições de ensino na UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO:

- o atendimento à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que, ao instituir o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, assegura avaliação institucional interna e externa às Instituições de Ensino Superior e considera obrigatória a avaliação de diferentes dimensões institucionais;
- o Objetivo Estratégico 10 do PDI 2014-2018 de implantar uma política de avaliação (interna e externa) em todas as instâncias da UFPE;
- o reconhecimento da relevância da formação de uma cultura avaliativa na UFPE que considere a avaliação como instrumento de gestão dos processos formativos e gestionários em suas várias dimensões.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir a política de avaliação das condições de ensino na UFPE, que compreende a avaliação da infraestrutura física; a avaliação do docente pelo discente e a autoavaliação docente e discente.
- § 1º A avaliação é compreendida como prática democrática que se constrói coletivamente e é orientada à produção da qualidade educativa, ao melhoramento institucional e à permanente formação dos agentes da comunidade universitária.
- § 2º A avaliação das condições de ensino na UFPE será guiada pelos seguintes princípios:
 - I. Institucionalidade: a avaliação como instrumento de gestão tem na institucionalidade a condição para priorizar o atendimento a interesses coletivos e sociais, assegurar clareza e visibilidade à gestão administrativa e acadêmica, e afirmar o respeito às normas estabelecidas.
 - II. Impessoalidade: a avaliação das condições de ensino na UFPE terá como cerne os processos avaliativos, garantindo que os participantes não serão identificados em suas ações como avaliados ou como avaliadores.
 - III. Qualificação dos processos de ensino: ao priorizar a qualificação dos processos de ensino, a avaliação fomenta procedimentos de retroalimentação das ações pedagógicas e gestionárias necessárias à formação profissional e humana.

- **Art. 2º** A avaliação das condições de ensino estará sob a responsabilidade da Coordenação de Avaliação de Cursos, da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino da PROACAD.
- § 1º A avaliação da infraestrutura física e a avaliação do docente pelo discente serão validadas a partir de um mínimo de 30% de adesão dos estudantes e professores.
- § 2º O período de disponibilização dos instrumentos de avaliação para resposta deverá ser precedido de uma chamada através do Sistema de Informação Acadêmica.
- **Art. 3º** A avaliação das condições de ensino deverá estar disponível aos discentes e/ou docentes dos três campi da UFPE, no Sistema de Informação Acadêmica, durante um período de 30 (trinta dias), a ser definido no calendário acadêmico anual.
- **Art. 4º** A avaliação das condições de ensino deverá ser realizada de acordo com a periodicidade abaixo:
 - I. Avaliação do docente pelo discente será realizada a cada semestre;
 - II. A autoavaliação do docente e do discente será realizada a cada ano;
 - **III.** A avaliação das condições de infraestrutura será realizada a cada dois anos.
- **Art.** 5º Os resultados individuais da avaliação do docente pelo discente deverão estar disponíveis aos docentes no Sistema de Informação Acadêmica, logo após o encerramento do período de acesso dos discentes ao instrumento de avaliação e somente serão acessados por meio da senha individual do professor no Sistema.
- **Art. 6º** Os resultados individuais da avaliação do docente pelo discente serão disponibilizados apenas ao professor avaliado, não sendo permitida sua divulgação junto aos Departamentos, Núcleos ou Centros Acadêmicos, garantidos os princípios dessa Resolução.
- Parágrafo único Os resultados individuais das avaliações do docente pelo discente poderão ser utilizados institucionalmente nos Processos Administrativos de avaliação de desempenho no Estágio Probatório, de Progressão e Promoção do docente e em Processos Administrativos Disciplinares (PAD), mediante solicitação do órgão competente, garantidos os princípios dessa Resolução.
- **Art. 7º** Os Cursos, Departamentos, Núcleos e Centros Acadêmicos terão acesso aos resultados da avaliação dos cursos por meio de relatórios com dados consolidados para conhecimento, análise e intervenções pedagógicas.
- **Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Ë CCEPE, REALIZADA NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO DE 2017.

Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO - Reitor -